



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE DEMANDANTE

Diretoria Administrativa

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, a serem executados nas dependências do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.1.1. A prestação dos serviços compreende, além dos postos de serviços, o fornecimento de uniformes e EPIs, se necessário, conforme relação constante da planilha estimativa da contratação.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a prestação de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, a serem executados nas dependências e instalações do TRIBUNAL.

3.2. A contratação desses serviços por meio da terceirização, delegando a execução de atividades acessórias e não essenciais aos assuntos que constituem área de competência legal deste TRIBUNAL, visa reduzir custos e aumentar a flexibilidade, qualidade, produtividade e a especialização, possibilitando a liberação de seus servidores para dedicação à atividade fim da Instituição.

3.3. Para atuar em todas as áreas e atender às demandas que hoje se inserem em sua competência jurisdicional, seria necessário que o TRIBUNAL dispusesse de estrutura consideravelmente mais robusta em termos de recursos humanos próprios, bem como na de aparelhamento, a um custo altíssimo, sem aproveitamento racional de todos os seus recursos. Na busca de uma solução adequada, a transferência para terceiros de atividades secundárias, auxiliares e acessórias da Instituição evidencia-se como o único meio viável para o aperfeiçoamento e agilidade da prestação jurisdicional.

3.4. O objeto a ser contratado tem caráter continuado, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto no art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. O dimensionamento do quantitativo de postos terceirizados a serem contratados, por meio deste processo licitatório, foi realizado com base na demanda apresentada pela Presidência deste Tribunal, e leva em consideração a necessidade de apoio administrativo e suporte operacional para atendimento aos gestores.

3.6. Assim, verificada a necessidade dos serviços, mais uma vez sopesado o encargo que obriga a satisfação da observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, torna-se imprescindível promover o certame para a contratação dos serviços aqui descritos

4. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO QUANTITATIVO DE POSTOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Todos os serviços serão prestados diretamente nas dependências internas e externas da sede da Justiça Militar de Minas Gerais, localizada à **RUA TOMAZ GONZAGA, 686, BAIRRO LOURDES, CEP 30.180-140, BELO HORIZONTE/MG.**

4.2. Os serviços objeto desta contratação devem observar o seguinte:

| Cargo | Quantitativo Estimado | Jornada | Salário |
|--------------------------------|------------------------------|----------------|----------------|
| Assistente de Direção Superior | 4 | 200h/mês | R\$7.536,92 |

4.3. Caberá à CONTRATADA executar os serviços por meio de profissionais capacitados do seu quadro próprio de pessoal que preenchem, no mínimo, os requisitos constantes neste Termo de Referência.

4.4. É expressamente vedado à CONTRATADA:

a) a contratação e a manutenção de contrato de prestação de serviço com empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

b) a alocação de trabalhador autônomo ou equiparado para a prestação de serviços neste TRIBUNAL.

c) ter entre seus empregados colocados à disposição do TRIBUNAL para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156 de 08 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

4.5. A CONTRATADA deverá fiscalizar, através de seu PREPOSTO, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRIBUNAL, não devem ser interrompidos.

4.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do TRIBUNAL não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade por seus atos falhos.

4.7. A CONTRATADA deverá realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, quanto na demissão, como durante toda a vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos exigidos, apresentando os atestados de sanidade física e mental ao TRIBUNAL, quando houver solicitação formal do GESTOR, ou do FISCAL do contrato.

4.8. A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que necessário, visita de um técnico de segurança do trabalho ao local dos serviços, a fim de orientar devidamente seus funcionários no tocante a aspectos de segurança do trabalho, adotando medidas corretivas cabíveis.

4.9. Os FISCALIS do contrato poderão examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como conferir todas as anotações na carteira de trabalho, dando atenção especial quanto à função exercida, a remuneração e todas eventuais alterações dos contratos de trabalho, nos termos da legislação vigente.

4.10. A CONTRATADA deverá providenciar, no início da prestação de serviços e sempre que necessário, a realização de perícia, a ser procedida por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia.

5. DAS CONVENÇÕES COLETIVAS E CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Para fins de planejamento deste Termo de Referência, na fixação de salários e benefícios, foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, firmada entre o Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios, empresas prestadoras de serviços de asseio, conservação, higiene, desinfecção, portaria, vigia, cabineiros de Belo Horizonte e Sindicato das Empresas de Asseio Conservação do Estado de Minas Gerais;

5.2. Caberá à CONTRATADA executar a prestação dos serviços observando as normas regulamentadoras prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e pela legislação complementar, além dos dispositivos contidos nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, pactuados entre os Sindicatos que abrangem as categorias profissionais envolvidas nesta contratação.

5.3. O TRIBUNAL não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.4. A LICITANTE deverá adequar o valor salarial estimado pelo TRIBUNAL, na planilha de formação de preços da contratação, quando detectado que este está inferior ao piso da categoria profissional fixado na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, observando à proporcionalidade da jornada de trabalho inerente às ocupações contratadas.

5.5. A LICITANTE deverá adequar o valor dos benefícios estimado pelo TRIBUNAL, na planilha de formação de preços da contratação, quando detectado que este está inferior ao previsto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

5.6. Constitui obrigação da LICITANTE adequar as jornadas de trabalho estipuladas neste termo de referência, quando detectado que as mesmas são superiores à estabelecida para a categoria profissional na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1. As empresas interessadas em participar do presente certame, por intermédio de seu respectivo representante, que pode ser um preposto ou outro profissional competente, poderão realizar visita técnica.

6.2. É facultativa a VISITA TÉCNICA dos licitantes ao Tribunal. Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido aos interessados a Declaração de Vistoria Técnica, documento a ser apresentado junto à “Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais”, conforme exigência constante nos requisitos de habilitação.

6.3. A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações do Termo de Referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.4. A “declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido, ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à “Documentação de Habilitação”.

6.5. As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura da sessão pública, em horário comercial de segunda a sexta-feira.

6.5.1. É vedada a realização de visita técnica de mais de um fornecedor no mesmo momento.

6.6. O licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor do Tribunal.

6.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO ASSISTENTE DE DIREÇÃO SUPERIOR A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DISCRIMINADOS ABAIXO:

- a) Auxiliar nos limites de suas funções os gestores deste Tribunal;
- b) Minutar, analisar, resumir e revisar textos, correspondências e documentos oficiais;
- c) Auxiliar nos limites de suas funções os órgãos de direção deste Tribunal;
- d) Gerenciar informações;
- e) Controlar correspondências;
- f) Controlar agendas, marcar entrevistas, cuidar dos compromissos externos do seu chefe imediato;;
- g) Recepcionar autoridades;
- h) Redigir textos profissionais e especializados;
- i) Digitar as anotações, tarefas, gráficos e outros documentos, apresentando-os na forma padronizada, para providenciar a reprodução e despacho dos mesmos;
- j) Redigir correspondências e documentos de rotina, observando os padrões estabelecidos de forma e estilo para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação interno e externo;
- k) Organizar compromissos da chefia, dispondo horários de reuniões e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, destacando as obrigações assumidas;
- l) Minutar correspondências para aprovação superior;
- m) Organizar as atividades gerais da área e auxiliar nos limites de suas funções o seu desenvolvimento;
- n) Ordenar tarefas;

- o)** Priorizar elaboração de documentos legais de urgência;
- p)** Otimizar procedimentos de trabalho;
- q)** Classificar arquivos, arquivar informações e documentos, estabelecendo classificação padronizada, quando necessário;
- r)** Analisar documentos;
- s)** Agendar os compromissos e reuniões;
- t)** Auxiliar nas reuniões e apresentações;
- u)** Manter documentação da área em ordem;
- v)** Atender demandas do público externo;
- w)** Registrar a entrada de informações e documentos;
- x)** Providenciar o envio e recebimento de documentos e malotes;
- y)** Auxiliar a organização de eventos institucionais e cerimoniais;
- z)** Auxiliar a organização e desenvolvimento de projetos sociais desenvolvidos pelo Tribunal;
- aa)** Operar equipamento de telefonia;
- bb)** Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinente à função, inclusive em sistemas eletrônicos, que não se insiram dentre aquelas legalmente definidas como atribuição exclusiva dos ocupantes das carreiras de servidores deste TJMMG, bem como atividade-fim do Poder Judiciário.

7.2. OBRIGAÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.2.1. Todos os profissionais alocados para execução dos serviços deverão:

- a)** Demonstrar conhecimento sobre a área de atuação;
- b)** Demonstrar agilidade no desempenho de suas funções sem, contudo, afetar a qualidade exigida para os serviços desempenhados;
- c)** Demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho;
- d)** Manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho;
- e)** Demonstrar atenção às orientações recebidas no desempenho do trabalho;
- f)** Manter-se atualizado sobre novos materiais, técnicas e procedimentos da sua área de atuação;
- g)** Informar ao PREPOSTO sempre que houver necessidade de se ausentar do serviço;
- h)** Não se dirigir a autoridade e servidores do TRIBUNAL para solicitar benefícios pessoais;
- i)** Tratar somente com o PREPOSTO os assuntos relacionados à execução contratual;
- j)** Tratar as pessoas com urbanidade, demonstrando educação e sociabilidade no trato com as mesmas;

- k) Acatar as ordens do preposto, executando o planejamento de trabalho elaborado;
- l) Manter-se atualizado quanto às normas técnicas e de segurança, obedecendo-as;
- m) Comparecer ao serviço em boas condições de higiene pessoal e vestimenta adequada;
- n) Evitar conversas particulares ao telefone, durante o horário de serviço;
- o) Desempenhar única e exclusivamente as atribuições do serviço;
- p) Manter sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência, suspensão e devolução à CONTRATADA.

8. DAS CONDIÇÕES DE ALOCAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO, SUBSTITUIÇÕES E TREINAMENTO

8.1. Os ocupantes dos cargos de Assistente de Direção Superior cumprirão jornada mensal de trabalho de 200 horas mensais, de segunda a sexta, nas dependências da Justiça Militar, sendo admitida a compensação de horas, em conformidade CCT adotada.

8.1.1. Os serviços serão executados mediante a adoção das jornada de trabalho de 200 horas mensais, correspondentes a 40 horas semanais, distribuídas em 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira;

8.1.2. A carga horária diária prevista deverá ser dividida em 2 turnos, com um intervalo para descanso e refeição de, no mínimo, 30 minutos e, até o máximo de 2 horas, a critério do Tribunal.

8.1.3. A jornada deverá ser cumprida, integralmente, dentro do horário compreendido entre 6 e 22 horas, a ser definido pelo Tribunal.

8.2. Considerando que no TJMMG não há expediente aos sábados, havendo compatibilidade com a jornada de trabalho estabelecida para o profissional, a carga horária prevista para os sábados deverá ser redistribuída de segunda a sexta-feira, nos termos da legislação trabalhista.

8.2.1. Na hipótese de redistribuição da carga horária referente aos sábados, a CONTRATADA deverá celebrar acordo formal de compensação com os seus profissionais.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar à gestão e à fiscalização do contrato, com 30 dias úteis de antecedência, projeto de banco de horas, nos termos da CCT da Categoria, se a empresa fizer uso deste sistema;

8.4. Excepcionalmente, de acordo com as necessidades, poderá ocorrer a convocação dos empregados da CONTRATADA para atenderem demandas fora da jornada de trabalho, como sábados, domingos, feriados ou além da jornada diária com o devido regime de compensação e banco de horas dentro do mesmo mês, desde que não dilatada a jornada máxima mensal, ficando a contratada obrigada a apresentar acordo individual escrito (desde que não haja norma coletiva em sentido contrário), acordo coletivo ou convenção coletiva em que haja previsão de compensação, sob pena de a contratada arcar com os custos decorrentes do descumprimento desta regra, sendo que tal medida não configurará alteração da cláusula econômico-financeira do contrato.

8.5. A CONTRATADA será responsável pelo controle de frequências, faltas e atrasos de seus funcionários, inclusive com sistema próprio de gerenciamento, que deverá atender às exigências do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.6. Os serviços deverão ser executados por funcionários devidamente habilitados, de acordo com a qualificação mínima exigida, e com vínculo empregatício com a CONTRATADA.

8.7. A CONTRATADA deverá conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente ao TRIBUNAL os nomes dos funcionários em férias.

8.7.1. A escala de férias deverá ser elaborada de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais.

8.7.2. A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências e efetuar as substituições dos profissionais que entrarem em férias.

8.7.3. Para qualquer alteração de ocupação ou lotação dos colaboradores, deverá haver autorização prévia do fiscal ou gestor do contrato.

8.7.4. O TRIBUNAL poderá dispensar expressamente a reposição do substituto, com o desconto respectivo na planilha de pagamento.

8.7.5. Para fins de acompanhamento das substituições de profissionais em férias regulamentares, a CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização do contrato, mensalmente, a relação contendo nome dos profissionais substituídos e substitutos.

8.8. Caberá à CONTRATADA:

8.8.1. Assegurar que os profissionais não executem os serviços em dias e/ou horários distintos dos previamente estabelecidos, bem como que cumpram integralmente a jornada e os horários fixados para a prestação de serviços ao TRIBUNAL, em conformidade com as leis trabalhistas, vedada a alteração do horário de trabalho sem autorização do GESTOR do contrato.

8.8.2. Exercer, por meio de seu PREPOSTO/SUPERVISOR, controle diário da frequência e pontualidade dos profissionais alocados, visando o fiel desempenho das atividades, independente do acompanhamento do TRIBUNAL.

8.8.3. Os intervalos para refeição observarão os critérios a serem estabelecidos pela CONTRATADA dentro dos parâmetros legais e, em conformidade com as orientações estabelecidas pela fiscalização do contrato.

8.8.4. Assegurar que a jornada de trabalho seja cumprida integralmente no local onde o profissional presta serviços, permitida a ausência somente em situações previstas em lei, mediante a imediata substituição para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

8.8.5. Havendo necessidade de prolongar a jornada diária, o cumprimento das horas extras programadas, bem como aquelas executadas em atendimento a outras situações inadiáveis, excepcionais ou atípicas, devidamente justificadas, deverá ser autorizada, por escrito, pelo TRIBUNAL.

8.8.6. Observar, na hipótese de aprovação da realização de horas extras excedentes, os limites diários e mensais máximos estabelecidos nas normas trabalhistas aplicáveis e em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais objeto deste termo.

8.8.7. A CONTRATADA deverá proibir a prorrogação da jornada diária de trabalho do profissional alocado que não esteja autorizada por escrito pelo TRIBUNAL.

8.8.8. A CONTRATADA deverá realizar a cobertura dos substitutos de faltas legais ou injustificadas no prazo máximo de 2 (horas), contado a partir do recebimento da comunicação emitida pelo TRIBUNAL ou pelo SUPERVISOR/PREPOSTO. O TRIBUNAL poderá, a seu critério, dispensar ou deixar de pedir a reposição do substituto, com o desconto respectivo na planilha de pagamento.

8.8.9. Em todos os casos de substituição, a CONTRATADA deverá encaminhar os profissionais substitutos para os locais de trabalho mediante formulário próprio de apresentação, onde constará obrigatoriamente: o nome completo do empregado substituto e do empregado substituído, a qualificação, a ocupação e jornada de trabalho, o motivo da substituição e, quando possível, a data de início e término da substituição.

8.8.10. O formulário de apresentação do empregado substituto deverá ser encaminhado ao gestor e ao fiscal do contrato.

8.8.11. Não ocorrendo as substituições, este Tribunal procederá ao desconto correspondente ao valor desta ausência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.8.12. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a reposição imediata de seus empregados em licença-paternidade, em licença-maternidade, em gozo de férias, com afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, os que faltarem ao serviço ou não cumprirem o horário de trabalho estabelecido e, ainda, a substituição definitiva dos que forem considerados inconvenientes às normas disciplinares, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços.

8.9. DO TREINAMENTO

8.9.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela realização de treinamento, qualificação e reciclagem dos profissionais alocados, sem onerar o preço contratado, como forma de garantir o aprimoramento e a manutenção do nível de execução da prestação de serviços, inclusive para aqueles que farão as substituições.

8.9.2. O TRIBUNAL, a seu critério, poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da realização de treinamento de qualificação dos profissionais alocados.

8.9.3. A CONTRATADA deverá providenciar também a realização de treinamento e qualificação dos profissionais responsáveis pela realização das atividades administrativas relacionadas à execução do contrato, tais como envio de planilhas e documentação para pagamento, reajuste, etc.

9. DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA OS PROFISSIONAIS ALOCADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão possuir nível superior de graduação completo, compatível com as funções a serem desempenhadas;

9.2. Os profissionais alocados na prestação de serviço deverão comprovar conhecimentos básicos em informática (operação de editores de texto e de planilhas, pesquisas na internet etc.).

10. UNIFORMES

10.1. A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços assumam o posto com aparência pessoal adequada, observadas as regras de higiene pessoal, mantendo-os uniformizados nas dependências do TRIBUNAL.

10.2. A CONTRATADA somente poderá disponibilizar o profissional para a prestação de serviços nas dependências do TRIBUNAL, se o mesmo estiver devidamente uniformizado.

10.3. O modelo dos uniformes que serão disponibilizados e as cores e os tecidos utilizados deverão ser previamente submetidos à análise do TRIBUNAL, para sua aprovação, ou proposição de alterações.

10.3.1. Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do TRIBUNAL e, a pedido deste, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

10.4. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela FISCALIZAÇÃO.

10.5. A entrega dos conjuntos de uniforme deverá ser realizada na sua totalidade no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogáveis mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente justificada.

10.6. Cada entrega do conjunto de uniformes far-se-á mediante “Recibo de Entrega” assinado e datado pelo profissional alocado na prestação de serviços, elaborado em três vias, sendo uma para a CONTRATADA, uma para o empregado alocado e uma a ser encaminhada ao TRIBUNAL.

10.7. A critério do TRIBUNAL, mediante comprovação formal da necessidade, poderão ser fornecidos os itens dos uniformes aos profissionais alocados em outra periodicidade que não a prevista neste termo de referência, sem ônus adicional para o TRIBUNAL.

10.8. Os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes deverão ser substituídos, independente do prazo mínimo (1 ano) estabelecido, sem qualquer custo adicional para o TRIBUNAL ou para os funcionários, devendo ser entregue comprovante de entrega dos uniformes, mediante recibo nominal devidamente assinado pelos empregados da CONTRATADA.

10.9. Caberá à CONTRATADA fornecer obrigatoriamente, sem ônus para os profissionais alocados, os itens de uniformes, conforme especificações abaixo especificadas, devendo ser observada a composição mínima descrita, por cargo, sendo que as quantidades especificadas devem ser fornecidas anualmente:

| CARGO | QUANTIDADE FORNECIDA ANUALMENTE |
|--------------------------------|---|
| Assistente de Direção Superior | 2 calças 3 camisas de manga curta 2 blazer 1 par de sapatos |

10.10.1. ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

QUANT. DESCRIÇÃO

| | |
|--------------|---|
| 2 UN. | Calça social em <i>Oxford</i> , 100% <i>poliéster</i> , cós embutido e zíper frontal |
| 3 UN. | Camisa feminina ou masculina com 73% algodão e 27 <i>Poliéster</i> , na cor branca, manga curta, com frente forrada em mesmo tecido, com botões e gola. Marca de referência (3.1 e Empório AGA) |
| 2 UN. | <i>Blazer Oxford</i> 100% <i>poliéster</i> forrado em tecido 100% acetato com manga longa, gola e botões forrados com o mesmo tecido (<i>Oxford</i>). |
| 1 PAR | Sapato feminino, tipo <i>Scarpin</i> , couro, na cor preta, salto forrado, de aproximadamente 4 cm ou sapato social masculino, couro, com ou sem cadarço, na cor preta, ortopédico. |

10.11. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens nas quantidades exigidas, para perfeita execução dos serviços.

11. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço:

- a) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e energia elétrica, por parte de seus colaboradores lotados neste TJMMG;
- b) dar preferência ao uso de mensagens eletrônicas (e-mail) na comunicação evitando o uso do papel e a impressão desnecessária.

12. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’s

12.1. Caso sejam necessários, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem repasse de qualquer ônus aos profissionais, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, sendo estes essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços, sob pena da empresa sofrer as sanções determinadas neste Termo de Referência, deverão ainda ser entregues, com a devida comprovação através de recibo assinado pelo empregado.

12.2. Os EPI’s deverão ser efetivamente utilizados quando de situações que necessitem de sua utilização, ficando a CONTRATADA responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos.

12.3. Se necessários acréscimos de outros tipos de EPI’s estes deverão ser fornecidos e comprovados pela CONTRATADA, sem ônus para TRIBUNAL.

12.3.1. Havendo necessidade de fornecimento de EPI’s não previstos em contrato, a empresa o fará, de modo a resguardar a segurança do empregado.

12.4. Os EPI’s deverão ser substituídos, sem ônus para o TRIBUNAL, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a CONTRATADA responsável pela guarda dos mesmos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

13.1. Expedir ao Preposto da CONTRATADA autorização escrita para início da execução dos serviços;

13.2. Transmitir ao preposto da CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços;

13.3. Exercer o direito de acompanhamento e fiscalização dos serviços com registros de falhas e sugestões corretivas por meio dos seus fiscais designados;

13.4. Permitir e assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso e a movimentação dos profissionais da CONTRATADA às instalações onde os serviços serão prestados, desde que uniformizados.

13.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

13.6. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com os profissionais alocados por ela;

13.7. Efetuar os pagamentos mensais devidos pela efetiva execução dos serviços, cumprindo os prazos determinados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências legais do contrato;

13.8. Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica em equipamentos;

13.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

13.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissional da CONTRATADA que estiver sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

13.11. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado contratado, cujo comportamento ou capacidade técnica esteja, em desconformidade com as disposições contratuais ou legais;

13.12. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

13.13. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

- 13.14.** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 13.15.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 13.16.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- 13.17.** Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Contratação, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 13.18.** Os fiscais do contrato acompanharão continuamente os serviços contratados para aferir se os resultados estão em conformidade com os termos contratados;
- 13.18.1.** Caso as falhas não sejam corrigidas pela CONTRATADA, os fiscais darão ciência do fato ao Gestor do Contrato, que fará a devida notificação para que a CONTRATADA se manifeste acerca da irregularidade, abrindo-se o prazo estipulado por ele, contados a partir da data do recebimento da notificação para apresentação das justificativas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1.** Executar os serviços nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados, realizando todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;
- 14.2.** Reunir com os fiscais e gestor antes do início da prestação dos serviços para alinhamentos das medidas a serem adotadas e orientações sobre a execução dos serviços;
- 14.3.** Executar o contrato sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, salvo autorização prévia do TRIBUNAL;
- 14.4.** Manter na região metropolitana de Belo Horizonte estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, resguardando o TRIBUNAL de problemas advindos da dificuldade de contato com a CONTRATADA, bem como dispêndio de recursos com ligações interurbanas e correspondências, quando da necessidade de regularização de pendências porventura existentes;
- 14.4.1.** A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento da obrigação prevista neste item.
- 14.5.** Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um REPRESENTANTE com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do gestor do contrato ou dos fiscais do TRIBUNAL, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 14.6.** Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do TRIBUNAL com o REPRESENTANTE, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional para o TRIBUNAL;
- 14.6.1.** A CONTRATADA deverá verificar diariamente o correio eletrônico indicado no ato da contratação, a fim de verificar eventuais comunicações efetuadas pelos fiscais ou gestor do contrato.
- 14.6.2.** Caso as falhas não sejam corrigidas pela CONTRATADA, os fiscais darão ciência do fato ao Gestor do Contrato, que fará a devida notificação para que a CONTRATADA se manifeste acerca da irregularidade, abrindo-se o prazo estipulado por ele, contados a partir da data do recebimento da notificação para apresentação das justificativas.

- 14.7.** Fiscalizar, por meio de seu supervisor/preposto, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRIBUNAL, não devem ser interrompidos;
- 14.8.** Manter o supervisor/preposto junto ao Tribunal para representar a CONTRATADA, solucionando assuntos relativos à prestação dos serviços, supervisionando as atividades realizadas pela equipe de trabalho da CONTRATADA, devendo manter comunicação direta com o TRIBUNAL;
- 14.9.** Recrutar, selecionar, preparar e encaminhar os profissionais integrantes do seu quadro funcional próprio, em quantidade suficiente e qualificação mínima exigida necessária à execução dos serviços requisitados pelo TRIBUNAL, observadas as disposições e as condições mínimas estabelecidas no presente termo de referência;
- 14.10.** Providenciar a antecipação dos benefícios (exemplo: vale-lanche, vale transporte) aos colaboradores, quando do início da prestação de serviço e em cada nova admissão;
- 14.11.** Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão quanto na demissão como durante toda a vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos exigidos, apresentando os atestados de sanidade física e mental ao TRIBUNAL, quando houver solicitação formal do GESTOR ou de qualquer um dos FISCAIS do contrato;
- 14.12.** Providenciar, no início da prestação de serviços e sempre que necessário, a realização de perícia, a ser procedida por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia;
- 14.13.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 14.14.** Zelar pela disciplina dos profissionais alocados na prestação de serviços, que deverão obedecer às normas internas disciplinares e de segurança do TRIBUNAL, sendo vedado:
- a) Qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
 - b) A permanência dos profissionais cedidos nas dependências do órgão no qual prestam serviços, antes ou depois dos horários de trabalho;
 - c) O consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do TRIBUNAL;
- 14.15.** Orientar seus empregados para agirem com discrição na execução dos serviços, não perturbando o ambiente em que se encontram servidores trabalhando, apresentarem-se corretamente para o trabalho, lidar com servidores e visitantes de forma cordial;
- 14.16.** Substituir, por solicitação do fiscal ou gestor do contrato, qualquer empregado em serviço, cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional, sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes, ou insatisfatórias, ou aqueles que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços.
- 14.16.1.** No cumprimento desse encargo, a CONTRATADA deverá assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar ou não estiver atendendo ao serviço contratado será retirado do local de trabalho ou quaisquer outras instalações do TRIBUNAL.
- 14.17.** Fornecer toda a mão de obra necessários à fiel e perfeita execução dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo, arcando com todos os custos necessários;
- 14.18.** Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, abrangidos: os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais, os benefícios obrigatórios e legais concedidos aos profissionais alocados, inclusive vale-transporte e vale-lanche;

- 14.19.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de início da prestação de serviços, a emissão do cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 14.20.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de início da prestação de serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 14.21.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
- 14.22.** Excluir do faturamento mensal os dias de faltas dos profissionais alocados, se não forem disponibilizados substitutos;
- 14.23.** Efetuar o pagamento mensal – salários - direto na conta corrente dos seus profissionais, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido;
- 14.23.1.** Não será permitido pagamento em espécie nas dependências do TRIBUNAL.
- 14.24.** Fornecer vales-lanche, nos valores estipulados na proposta comercial, em conformidade com a Convenção Coletiva, a todos os empregados alocados na prestação de serviços, com jornada de trabalho superior a 190 horas mensais;
- 14.25.** Providenciar, se houver previsão nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, em conformidade com as disposições deste instrumento, contratação de seguro de vida em grupo, com auxílio funeral e auxílio familiar para todos os profissionais, devendo entregar à fiscalização do Contrato a apólice, bem como o comprovante de quitação do prêmio correspondente, conforme determinado na CCT da categoria.
- 14.26.** Encaminhar, às suas custas, ao local de trabalho, quaisquer comprovantes de pagamento devidos aos seus empregados, tais como: vales-transporte, vales-lanche, contracheques, quando for o caso;
- 14.27.** Encaminhar/recolher, às suas custas, ao local de trabalho, a folha de ponto dos funcionários;
- 14.28.** Fornecer ou disponibilizar o contracheque aos empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
- 14.29.** Fornecer à fiscalização do contrato, por meio eletrônico, em até 05 (cinco) dias úteis antes do início da prestação de serviços, a relação nominal dos profissionais que atuarão junto ao TRIBUNAL, contendo os dados descritos abaixo, comunicando toda e qualquer alteração que venha a ocorrer posteriormente:
- a)** nome completo;
 - b)** filiação,
 - c)** sexo;
 - d)** data de nascimento;
 - e)** grau de instrução;
 - f)** endereço residencial, telefone e e-mail, se houver;
 - g)** registro profissional nas entidades afins, quando for o caso;
 - h)** CPF, RG (com órgão emissor) e PIS;
 - i)** data de admissão pela CONTRATADA;

- j) data de início da prestação de serviços no TRIBUNAL;
- k) ocupação;
- l) horário de trabalho;
- m) local da prestação dos serviços.

14.30. Encaminhar, mensalmente, à fiscalização do contrato, os arquivos de dados com as informações constantes da folha de pagamento, bem como aqueles referentes a outros benefícios concedidos aos profissionais que prestam serviços através desta contratação, nos formatos estabelecidos pelo TRIBUNAL.

14.31. Encaminhar, mensalmente, à fiscalização do contrato:

a) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, do mês de competência da prestação de serviços, com as informações relativas aos empregados constantes do contrato. Relativamente aos seus documentos integrantes:

I. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – Modalidade “Branco” – Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência (relação por tomador);

II. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Tomador de Serviço/Obra – Modalidade “Branco” – Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência;

III. Relação de Tomador/Obra – RET

IV. Guia da Previdência Social (GPS) e respectivo comprovante de pagamento;

V. Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresa ou Relatório Analítico de GPS;

VI. Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, e respectivo comprovante de pagamento;

VII. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Empresa – FGTS ou Relatório Analítico da GRF;

VIII. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Sistema Conectividade Social;

IX. Confissão de não recolhimento de valores de FGTS e de Contribuição Social, se for o caso;

X. Declaração de ausência de fato gerador para recolhimento FGTS, se for o caso;

XI. Comprovante de Solicitação de Retificação para o FGTS, quando ocorrer;

XII. Comprovante de Solicitação de Exclusão, quando ocorrer;

XIII. A REC, a RET, o Comprovante de Declaração à Previdência, a Confissão de Não Recolhimento de FGTS e de Contribuição Social, a Declaração de Ausência de Fato Gerador para Recolhimento FGTS, a Retificação/Protocolo de Dados do FGTS e o Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão, quando ocorrer, devem ser impressos para apresentação ao TRIBUNAL;

b) Caso a CONTRATADA preste informações por meio da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), módulo do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), deverá apresentar, além dos documentos previstos no 11.29, “a” e, no que couber:

- I.** Consulta Totalizador da Contribuição Previdenciária individualizado, por colaborador alocado na prestação dos serviços;
 - II.** Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb);
 - III.** Relatório de Débitos e Créditos – DCTFWeb;
 - IV.** Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), e respectivo comprovante de pagamento.
- 14.32.** Apresentar os documentos comprobatórios da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, contábeis e financeiras relativas aos profissionais que prestam ou prestaram serviços em razão deste instrumento, sempre que solicitados, no prazo estabelecido pelo TRIBUNAL;
- 14.33.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 14.34.** Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, incluindo equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva - EPC, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do TRIBUNAL membros da CIPA, quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;
- 14.35.** Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao TRIBUNAL;
- 14.36.** Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo TRIBUNAL com respeito à execução do objeto;
- 14.37.** Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observando o perfil básico exigido neste Termo;
- 14.38.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do TRIBUNAL;
- 14.39.** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo gestor e fiscais do Tribunal, durante a sua execução;
- 14.40.** Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do TRIBUNAL;
- 14.41.** Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada;
- 14.42.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 14.43.** Pagar os adicionais de insalubridade e periculosidade aos seus empregados que deles façam jus, nos termos da Portaria nº 3.214/78 e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante laudo técnico para inclusão dos mesmos na planilha de custos;
- 14.44.** Devolver ferramentas, máquinas e equipamentos do TRIBUNAL, quando utilizados pela CONTRATADA, ao setor competente nas mesmas condições em que foram tomados;
- 14.45.** Comunicar, por escrito, ao Tribunal quaisquer danos ou avarias nas ferramentas, máquinas, equipamentos e instalações de propriedade do TRIBUNAL, causados por seus empregados ou preposto no desempenho de suas funções, ou em conexão com elas, providenciando, imediatamente, o reparo ou o ressarcimento dos prejuízos causados, a critério do TRIBUNAL;

14.46. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber;

14.47. Indenizar terceiros e/ou o TRIBUNAL, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

14.48. Não contratar, durante a vigência da contratação, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRIBUNAL, nos termos da Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça;

14.49. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.50. A CONTRATADA, na qualidade de empregador exclusivo, responderá, em juízo, ou fora dele, para todos os efeitos de direito, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade:

- a) por todos os atos decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho;
- b) por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre a CONTRATADA e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja no âmbito trabalhista, previdenciário, social, de caráter securitário ou qualquer outro, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- c) por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do TRIBUNAL;
- d) pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil e administrativa, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- e) pelas multas e indenizações aplicadas ao TRIBUNAL por autoridade competente, pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, ou por qualquer outro órgão fiscalizador dos serviços contratados, em decorrência:
 - I. do descumprimento das obrigações relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - II. do descumprimento da legislação específica, de regulamentos e de posturas municipais;
 - III. da inobservância, por parte de seus profissionais, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho, regulamentos e posturas municipais.
- f) pela violação de sigilo dos documentos, processo e assuntos internos do TRIBUNAL;
- g) pelo uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito;
- h) por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do TRIBUNAL, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução dos serviços ora contratados;
- i) por quaisquer danos materiais ou pessoais, direta ou indiretamente, ocasionados ao TRIBUNAL, ao seu patrimônio, à CONTRATADA, ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou preposto, na execução dos serviços, ou na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste termo, sendo sua obrigação:

- I.** avisar ao TRIBUNAL, imediatamente, após tomar conhecimento da ocorrência, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos de propriedade, ou que estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA, do TRIBUNAL ou de terceiro;
- II.** apurar, sem prejuízo das providências adotadas pela Administração, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas com avaria ou extravio de bens nas dependências do TRIBUNAL, inclusive nas situações descritas anteriormente;
- III.** guardar, segurar e proteger todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, de propriedade da CONTRATADA, utilizados nos serviços;
- IV.** manter conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, de forma que eles se apresentem em perfeitas condições de uso.
- 14.51.** A CONTRATADA nomeará um PREPOSTO que, na qualidade de seu representante administrativo, terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente ao GESTOR e/ou FISCAIS do contrato;
- 14.52.** Ao PREPOSTO indicado pela CONTRATADA caberá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:
- a)** garantir o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não devem ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo TRIBUNAL;
 - b)** estar sempre em contato com o fiscal e gestor do contrato, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços;
 - c)** cuidar da disciplina dos profissionais alocados, diligenciando para que os mesmos executem unicamente as tarefas pertinentes ao objeto contratado, conforme exigências previstas neste Termo de Referência, observando-se as peculiaridades dos serviços, com vistas a assegurar a sua perfeita execução e evitar o desvio de função;
 - d)** diligenciar para que os profissionais alocados não se afastem de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
 - e)** garantir que seus profissionais ajam com cordialidade e respeito quando do atendimento ao público interno e externo;
 - f)** comunicar ao TRIBUNAL, por escrito, qualquer irregularidade ou anormalidade observada no local da prestação dos serviços;
 - g)** avisar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos de propriedade, ou que estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA, do TRIBUNAL, ou de terceiros;
 - h)** apurar, sem prejuízo das providências adotadas pela Administração, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas com avaria ou extravio de bens nas dependências do TRIBUNAL, inclusive nas situações descritas anteriormente;
 - i)** prestar esclarecimentos, independentemente de solicitação, sobre outros eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA;
 - j)** encaminhar à fiscalização do contrato, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços;
- 14.53.** O TRIBUNAL poderá reportar-se diretamente ao SUPERVISOR/PREPOSTO, dando ciência a ele, para resolução de qualquer problema operacional relacionado ao contrato;
- 14.54.** O TRIBUNAL comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e no descumprimento de cláusulas contratuais, que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das

sanções cabíveis;

14.55. Os FISCALIS indicados pelo TRIBUNAL deverão reportar-se, preferencialmente, ao preposto, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração e operacionalização da execução do contrato;

14.56. A administração e a fiscalização do TRIBUNAL não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

14.57. A ocorrência de danos ou irregularidades na execução do contrato não implicará corresponsabilidade do TRIBUNAL;

14.58. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o TRIBUNAL se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, ou pelo GESTOR ou pelos FISCALIS designados.

14.59. A CONTRATADA deverá relatar ao TRIBUNAL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.60. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

15.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste Termo de Referência não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao TRIBUNAL nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual as partes contratantes renunciam expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva.

15.2. Na hipótese de o TRIBUNAL arcar com o pagamento de alguma despesa advinda de conduta que esteja sob a responsabilidade da CONTRATADA, esta se obriga a promover o respectivo ressarcimento a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comprovação da responsabilidade.

15.3. Caso a CONTRATADA não providencie o ressarcimento dentro do prazo estipulado, o TRIBUNAL reserva-se o direito de descontar o valor do pagamento dos créditos vencidos, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

15.4. Este termo de referência não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os agentes, prepostos, supervisores, profissionais, ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

15.5. O TRIBUNAL se reserva o direito de, quando assim entender necessário, solicitar à CONTRATADA, quaisquer documentos para fins de comprovação da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, contábeis e financeiras relativas aos profissionais que prestam ou prestaram serviços em razão deste instrumento, e a CONTRATADA no prazo estabelecido pelo TRIBUNAL.

15.5.1. Caberá à CONTRATADA apresentar os documentos solicitados no prazo estabelecido pelo TRIBUNAL.

16. DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

16.1. A Secretaria Especial da Presidência do TRIBUNAL designará um fiscal e um gestor para o Contrato, conforme Portaria 979/2017 do TJM/MG.

16.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentaria e

financeira vigentes.

16.3. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o TRIBUNAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio do servidor designado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e materiais e a sua perfeita execução.

16.4. O exercício, pelo TRIBUNAL, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos do contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.5. O fiscal do contrato, designado pelo Tribunal, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

a) sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;

b) exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

d) fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;

e) recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas.

16.5.1. As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor do contrato através dos competentes relatórios.

16.6. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

a) responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.

b) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.

c) notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.

d) exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da sua equipe responsável pela execução dos serviços.

16.6.1. As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor do contrato através dos competentes relatórios.

16.7. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo servidor designado.

16.8. O fiscal do contrato expedirá declaração de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

16.9. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

16.10. O TRIBUNAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

16.11. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

16.12. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

17. DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

17.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização do contrato, no início da prestação dos serviços, e/ou a cada nova admissão, os documentos específicos relacionados à empresa e aos profissionais pertencentes ao seu quadro funcional, por mídia digital, conforme descrição abaixo:

- a) contrato de trabalho;
- b) ficha de registro dos profissionais e das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprovando o registro do empregado;
- c) comprovante do cadastramento dos empregados no regime do PIS/PASEP;
- d) documento que comprove o recebimento de equipamento de proteção individual ou coletiva, se o serviço exigir;
- e) atestado de saúde ocupacional (ASO), exigível por força da Norma Regulamentadora nº. 7, subitem 7.4.4., anexo à Portaria nº. 3.214, de 8 de junho de 1978, nas seguintes situações: admissional, periódico, demissional e retorno ao trabalho;
- f) acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na contratação, observada rigorosamente a data de vigência dos mesmos;
- g) regulamento interno da CONTRATADA, se houver;
- h) comprovante de opção de fornecimento do vale-transporte, com a quantidade a ser fornecida mensalmente e o valor correspondente, quando for o caso;
- i) comprovante de quitação do prêmio e cópia da apólice do seguro de vida em grupo dos profissionais alocados na prestação de serviços, se for o caso;
- j) comunicado de Acidente do Trabalho (CAT), na hipótese de ocorrência.

17.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização do contrato, durante a prestação dos serviços, quando devidamente solicitado, por mídia digital:

- a) carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – cópias das páginas com anotações, amostras por cargo;
- b) cartão, ficha, ou livro de ponto assinado pelo empregado, constando as horas normais e extraordinárias trabalhadas;
- c) recibo de concessão do aviso de férias;
- d) comprovante da entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
- e) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- f) documento comprovando a concessão de aviso-prévio pela CONTRATADA, ou pelo profissional alocado;

- g)** recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
- h)** atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.

18. DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Para fins de conferência do TRIBUNAL, a CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização do contrato o demonstrativo dos valores a serem faturados, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, ou aos créditos previstos neste termo de referência.

18.2. A apresentação das planilhas de custos mensais e respectivos documentos (impressa e eletrônica) deverá ocorrer até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço realizada.

18.3. Para liquidação e pagamento correspondente às despesas, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura discriminada, emitida após a aprovação das planilhas e documentos pelo fiscal do CONTRATO.

18.4. No primeiro e no último mês de vigência do contrato, os valores a serem pagos serão calculados proporcionalmente ao período da efetiva prestação de serviços.

18.5. O processo de liquidação da despesa decorrerá da verificação da efetiva prestação dos serviços, tomada por prazo de execução, o que dará o direito à CONTRATADA de receber seu crédito, vedada qualquer antecipação de pagamentos ou inclusão de serviços não previstos.

18.6. Para liquidação e pagamento correspondente às despesas a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura discriminada.

18.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, nas propostas e no próprio instrumento contratual, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

18.8. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências contratuais e legais, especialmente as de natureza fiscal/tributária, acrescidas das seguintes informações:

- a)** indicação do objeto contratado;
- b)** indicação do número do instrumento contratual;
- c)** indicação, clara e precisa, dos serviços prestados; e,
- d)** destaque, conforme regulação específica, da base de cálculo, alíquota e valor das retenções incidentes - ISSQN, INSS, IRRF, e outros, se houver.

18.9. O TRIBUNAL reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento da prestação de serviços contínuos após comprovação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações, cláusulas e condições deste projeto e após a comprovação do pagamento, conforme os valores indicados na proposta comercial ou nos Termos Aditivos decorrentes de eventual repactuação, dos correspondentes salários e respectivos encargos sociais, auxílio alimentação e auxílio transporte dos profissionais alocados pela CONTRATADA.

18.9.1. A CONTRATADA deverá entregar ao profissional o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação do serviço.

- 18.9.2.** A comprovação de que trata este item será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.
- 18.10.** O ateste da fatura correspondente à prestação dos serviços caberá aos FISCAIS da contratação.
- 18.11.** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo TRIBUNAL, em moeda nacional, por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação do documento fiscal hábil de cobrança à fiscalização do contrato.
- 18.12.** Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de quaisquer esferas de governo (federal, estadual/distrital ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.
- 18.13.** O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, à Fazenda Federal e Justiça do Trabalho – CNDT, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter durante a contratação todas as condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.14.** Na hipótese de isenção de algum dos encargos sociais básicos e/ou tributos, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual da planilha.
- 18.15.** Do montante a pagar à CONTRATADA poderá o TRIBUNAL deduzir:
- a) O valor proporcional aos dias não trabalhados pelos profissionais da CONTRATADA; e,
 - b) Os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste termo de referência.
- 18.16.** O TRIBUNAL identificando quaisquer irregularidades ou divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, observando que o prazo estabelecido na cláusula 18.11 passará a ser contado a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.
- 18.17.** A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRIBUNAL, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus profissionais ou fornecedores.
- 18.18.** Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao TRIBUNAL, no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.
- 18.19.** O pagamento correspondente à última nota fiscal/fatura somente será liberado após o cumprimento de todas as tarefas mensais, bem como a correção de todas as pendências apuradas.
- 18.20.** As ocorrências em espécie não constituem o TRIBUNAL em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se o TRIBUNAL ao direito de se utilizar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, para cobrir as pendências apuradas.
- 18.21.** O pagamento efetuado pelo TRIBUNAL não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho na prestação do serviço e pela correção de quaisquer irregularidades detectadas durante a vigência contratual.
- 18.22.** O TRIBUNAL poderá realizar glosa de valores de serviços não realizados, na própria fatura, oficiando a CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.

18.23. Os valores relativos às horas extras e ao adicional noturno, quando prévia e expressamente autorizados pela Diretoria Administrativa do TRIBUNAL, serão reembolsados pelo TRIBUNAL, na forma da legislação aplicável, desde que devidamente comprovados e apurados.

18.24. O valor do vale transporte e dos vales-lanche concedidos aos empregados da CONTRATADA serão pagos pelo TRIBUNAL, conforme a efetiva utilização, limitada à quantidade cotada na proposta apresentada no certame, deduzida a parcela de contribuição do empregado prevista em lei.

18.25. Independentemente da liquidação e do pagamento de qualquer despesa deste Contrato, a CONTRATADA deverá, nos prazos legais, promover as diligências necessárias e proceder aos recolhimentos e pagamentos de todos os tributos, encargos e contribuições de sua responsabilidade. Caso o TRIBUNAL tenha que realizar algum procedimento dessa natureza, promoverá o respectivo ressarcimento por meio da retenção de créditos da CONTRATADA ou medida judicial apropriada, a critério do TRIBUNAL.

18.26. Os documentos comprobatórios dos recolhimentos e pagamentos relativos a tributos, encargos e contribuições de responsabilidade da CONTRATADA deverão ser enviados para o TRIBUNAL mensalmente. A documentação deverá ser exclusiva deste Contrato, não podendo ser conjunta com outros empregados dos quadros da CONTRATADA.

18.27. O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

18.28. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

18.29. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

18.30. Devido às normas legais, para que o Tribunal proceda ao pagamento, a Contratada deverá emitir somente NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS ou Nota Fiscal de Serviços- Série A.

19. DA CONTA VINCULADA

19.1. Será observado o contingenciamento mensal de parcela do pagamento devido à CONTRATADA, em atendimento a Resolução nº. 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

19.2. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- a) férias;
- b) 1/3 constitucional;
- c) 13º salário;
- d) multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- e) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

19.2.1. Para fins de retenção, os percentuais das rubricas indicadas nos itens "a" a "e" são aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

- 19.3.** Os valores a serem contingenciados serão glosados do pagamento mensal à CONTRATADA e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da CONTRATADA em banco público oficial.
- 19.4.** Os saldos da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.
- 19.5.** A CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado a partir da data da assinatura do contrato, deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, em banco público indicado pelo TRIBUNAL, nos termos estabelecidos no inciso II do art. 6º da resolução nº. 169/2013 – CNJ.
- 19.6.** Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.
- 19.7.** O valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito vinculada será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação.
- 19.8.** Para resgate dos recursos da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação a CONTRATADA deverá expedir solicitação formal à fiscalização do contrato.
- 19.9.** Para resgate dos recursos da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação a CONTRATADA, após pagamento da rubrica provisionada, deverá apresentar à fiscalização do contrato os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado alocado no contrato as rubricas correspondentes ao valor a ser resgatado.
- 19.10.** A solicitação deverá ser acompanhada de planilha detalhando, para cada empregado, os valores retidos, por competência, referentes à rubrica cuja movimentação se pretende, restringindo-se ao lapso de tempo em que o empregado estiver alocado na execução do contrato, culminando no valor total do resgate.
- 19.11.** O responsável pela fiscalização do contrato ratificará as informações que integrarem os cálculos e que influenciem nos valores a serem levantados da conta depósito vinculada, no que disser respeito à frequência do empregado no posto de trabalho, número de ausências, adicional noturno, se o período abrangido pelo cálculo é compatível com a alocação do empregado na Unidade, dentre outros, e enviará de imediato, por meio eletrônico, a planilha de cálculo atestada, a folha de pagamento e a solicitação formal da empresa para os setores competentes nos termos do art. 12 da Resolução nº 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça.
- 19.12.** A CONTRATADA poderá solicitar autorização do TRIBUNAL para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas na mesma rubrica indicada no item 19.2.
- 19.13.** Na situação descrita acima, o TRIBUNAL solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.
- 19.14.** A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.
- 19.15.** Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no item anterior houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas

trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

19.16. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PROCEDIMENTO PARA LIBERAÇÃO DE VALORES DA CONTA VINCULADA

19.16.1. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao fiscal do CONTRATO os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas.

19.16.2. 13º SALÁRIO:

19.16.2.1. A liberação de valores corresponderá à soma dos valores retidos, por competência do ano a que se referir, relativos à rubrica “13º salário” e encargos sociais incidentes, restringindo-se ao lapso de tempo em que o empregado esteve alocado na execução do contrato.

Documentos Necessários:

- a) folha analítica contendo a rubrica “13º Salário”;
- b) comprovante de depósito bancário;
- c) comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas – GFIP, DCTFWeb, guias de recolhimento e respectivos comprovantes de pagamento.

19.16.3. FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL

19.16.3.1. A liberação de valores corresponderá à soma dos valores retidos, por competência do período aquisitivo, referente à rubrica “Férias + Terço Constitucional” e encargos sociais incidentes, restringindo-se ao lapso de tempo em que o empregado esteve alocado na execução do contrato.

Documentos Necessários:

- a) folha analítica contendo a rubrica “Férias e Abono Constitucional”;
- b) comprovante de depósito bancário;
- c) aviso e recibo de férias;
- d) comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas – GFIP, DCTFWeb, guias de recolhimento e respectivos comprovantes de pagamento

19.16.4. DISPENSA DE EMPREGADO VINCULADO AO CONTRATO

19.16.4.1. A liberação de valores corresponderá à soma dos valores retidos por competência referente às rubricas “13º salário”, “Férias + Terço Constitucional”, “Multa do FGTS” e encargos sociais incidentes, restringindo-se ao lapso de tempo em que o empregado esteve alocado na execução do contrato, observada a inexistência de liberação anterior para as mesmas rubricas.

Documentos Necessários:

- a) folha analítica contendo a rubrica “Líquido da restituição”;
- b) comprovante de depósito bancário ou recibo de quitação de verbas rescisórias;
- c) termo de rescisão de contrato de trabalho;
- d) demonstrativo de recolhimento rescisório FGTS;
- e) guia de recolhimento de rescisório FTGS – GRRF;
- f) comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas – GFIP, DCTFWeb, guias de recolhimento e respectivos comprovantes de pagamento;
- g) exame demissional.

20. DA VIGÊNCIA

20.1. O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização da autoridade competente, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, e desde que observados os seguintes requisitos:

20.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

20.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

20.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

20.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

20.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

20.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

20.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

20.2. Nos termos do art. 106, III, da Lei 14.133/2021, a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

21. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

21.1. O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

21.1.1. Caberá à CONTRATADA apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

21.1.2. Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente ou ato legal ou normativo, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

21.1.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

21.1.4. Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, exceto aqueles com previsão específica de reajustamento, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

21.1.5. Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

21.1.6. A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da CONTRATADA e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

21.1.7. Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

21.1.8. A inércia da CONTRATADA em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

21.2. A alegação de esquecimento da CONTRATADA quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a CONTRATADA pela própria inércia.

22. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE, LOTE ÚNICO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

22.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital, segundo especificações usuais no mercado. Dessa forma, entende-se ser viável a utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica.

22.2. O critério de aceitação e classificação das propostas será de acordo com as especificações do objeto relacionado, sendo que o Julgamento será pelo MENOR VALOR GLOBAL ANUAL.

22.3. Indica-se um processo licitatório com lote único para a contratação, tendo em vista que existem no mercado empresas de gerenciamento de mão de obra com capacidade técnica de executar todos os serviços ora descritos em conjunto, proporcionando melhores condições de operacionalização e supervisão dos serviços, sem prejuízo da eficiência dos resultados esperados, reduzindo o preço desses serviços. O custo operacional será mais baixo, já que haverá uma estrutura permanente, voltada para o local que receberá os serviços contratados. Além disso, a reunião do objeto em um único lote garante a economia de escala e a divisão em itens, nesse caso, não aumentaria a competitividade.

23. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

23.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência.

25. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Qualificação técnica

25.1. O licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para execução de objeto compatível com as características e quantidades do objeto da licitação estabelecidas neste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, compreendendo os requisitos abaixo relacionados.

25.2. O atestado deve conter a descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação; bem como apresentar cópia do contrato que deu suporte à contratação e indicar o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos.

25.3. Considera-se compatível com o objeto licitado a comprovação de gerenciamento de pelo menos 2 postos de trabalho, que não precisam ser necessariamente idênticos aos ora licitados.

25.4. Para fins de comprovação do disposto no item anterior, caso a empresa não tenha como apresentar atestado único com a quantidade de postos e metragem mínimas definidas, será admitida a soma de atestados, desde que os referidos serviços prestados pela empresa tenham idênticos propósitos aos pretendidos pelo TRIBUNAL. Neste caso também é imprescindível que os serviços prestados:

- a) sejam devidamente atestados;
- b) transcorram concomitantemente, ou seja, em espaços de tempo que se interseccionem; e
- c) atinjam, somados, os quantitativos mínimos definidos.

25.5. Exige-se que a licitante tenha gerenciado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 anos (item 9.1.13 do Acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário).

25.6. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos, não contínuos, para fins de comprovação do item anterior, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

25.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se o contrato houver sido firmado para ser executado em prazo inferior (item 9.1.15 do Acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário).

25.8. Os atestados deverão conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

- b) Local e data de emissão;
- c) Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) Período da execução da atividade.

25.9. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, enviando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

Qualificação econômico-financeira

25.10. A licitante deverá apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando:

- a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- c) patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

25.11. É vedada a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

25.12. A licitante deve apresentar Certidão negativa de efeitos de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

26.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o TRIBUNAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

26.2.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

26.2.2. multa;

26.2.3. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

26.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.3. A CONTRATADA se responsabiliza por indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando o TRIBUNAL autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

26.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

26.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:

26.4.1.1. permitir a presença de profissional mal apresentado;

26.4.1.2. deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;

26.4.1.3. não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente;

26.4.2. 0,6% (seis décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), nos casos de a CONTRATADA:

26.4.2.1. atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-refeição dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

26.4.2.2. atrasar a quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato;

26.4.2.3. atrasar o fornecimento de uniforme, quando for o caso.

26.4.2.4. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:

26.4.2.5. recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;

26.4.2.6. deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;

26.4.2.7. deixar de substituir profissionais faltosos;

26.4.3. 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

26.4.4. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do TRIBUNAL;

26.4.5. 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação.

26.4.6. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

26.4.7. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

26.4.8. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como quando a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou dar causa à sua rescisão.

26.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo TRIBUNAL. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.6. As sanções previstas nos itens 26.2.1, 26.2.3 e 26.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato.

26.7. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.

26.8. O pagamento das multas aplicadas não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força deste termo de referência e do futuro contrato.

26.9. As multas e penalidades previstas neste termo de referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao TRIBUNAL por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

26.10. As sanções relacionadas nos itens 26.2.3, 26.2.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

26.11. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

26.11.1. Retardarem a execução do objeto;

26.11.2. Comportarem-se de modo inidôneo;

26.11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

26.11.4. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

26.12. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, esses deverão ser comunicados ao Presidente para ciência e decisão sobre a eventual abertura de investigação preliminar ou instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos do disposto na Resolução n. 244, de 19 de maio de 2021 - TJMMG.

27. DAS GARANTIAS

27.1. Garantia de execução:

27.1.1. A empresa CONTRATADA, no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, e, tratando-se de seguro-garantia anterior à assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

27.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade, deverá abranger toda a vigência do Contrato, acrescido do período de 03 (três) meses após seu término.

27.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

27.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

27.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

27.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

27.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

27.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

27.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

27. 6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

27.6.1. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual de garantia.

27.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

27.8. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

27.9. Será considerada extinta a garantia:

27.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

27.9.2. no prazo de 03 meses após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

28. DO CUSTO MÉDIO APURADO

28.1. Assim, com fundamento nas Convenções Coletivas citadas no item 5.1 e em pesquisas de preços de mercado, considerando o salário para cada posto definido no item 4.2, foi apurado o valor global anual estimado da contratação em **R\$ 811.519,80 (oitocentos e onze mil quinhentos e dezanove reais e oitenta centavos)**, conforme detalhado abaixo:

VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

| ITEM | CARGO | VALOR MENSAL ESTIMADO POR EMPREGADO | QUANTIDADE ESTIMATIVO DE EMPREGADOS | VALOR MENSAL DO SERVIÇO | VALOR ANUAL DO SERVIÇO | VALOR TOTAL DO SERVIÇO |
|------|--------------------------------------|---|--|-------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| 14 | Assistente de Direção Superior | R\$ 16.906,66 | 4 | R\$ 67.626,65 | R\$811.519,80 | R\$4.057.599,00 |
| | TOTAL | | 4 | | | R\$4.057.599,00 |

* contêm diferenças de arredondamento não significativas



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LOPES ROSSI, Coordenadora de Área**, em 01/03/2024, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA VIANA TORRES, Diretora Executiva**, em 01/03/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0294273** e o código CRC **C04019C3**.

24.0.000000122-4

0294273v5

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG